

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 477/2005 - 2ª RENOVAÇÃO****VALIDADE: 6 anos***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 13/01/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6756998** e o código CRC **EA67832F**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (33.000.167/1007-50)

CNPJ: 33.000.167/1007-50

CTF: 16789

ENDEREÇO: Av. Elias Agostinho, 665 **BAIRRO:** Ponta de Imbetiba

CEP: 27913-350 **CIDADE:** Macaé **UF:** RJ

TELEFONE: (22) 2761-2230

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.002789/2002-81

Referente ao empreendimento SISTEMA DE TRATAMENTO E ESCOAMENTO DE PETRÓLEO - FASE 2 - CAMPO DE MARLIM - BACIA DE CAMPOS, ATRAVÉS DA UNIDADE FPSO P-47.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Dar continuidade à implementação dos projetos abaixo discriminados, apresentando relatórios técnicos com periodicidade semestral, conforme diretrizes constantes do parecer técnico nº 123/05, de 31.8.2005:

a) Projeto de monitoramento ambiental;

b) Projeto de comunicação social;

c) Projeto de educação ambiental;

d) Projeto de educação ambiental dos trabalhadores.

2.2. Dar continuidade à implementação do Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEGDILIC/IBAMA nº08/08;

2.3. Dar continuidade à implementação do Plano de Emergência Individual - PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes do ofício circular nº 44/09. de 21.1.2009, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3;

2.4. Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 60 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão;

2.5. O TOG da água produzida descartada no mar não deverá exceder o valor máximo diária de 42 ppm e a média mensal de 20 ppm;

2.6. A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade;

2.7. Apresentar, no prazo de 30 dias da sua expedição, de um plano de inspeções para a o período de validade da licença, com a definição da periodicidade dos diversos tipos de inspeção da integridade do gasoduto, sendo que para a inspeção visual externa e a medição de espessura interna esse período não poderá ser superior a 5 anos. Todos os resultados deverão ser comunicados ao Ibama em prazo não superior a 5 dias da sua consolidação.

2.8. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA, nº306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com o parecer técnico CGPEG nº 137/10;

2.9. Executar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX), objeto do processo administrativo nº 02001.023332/2018, conforme orientações recebidas do Ibama;

2.10. Executar o Projeto de Monitoramento de Praias para a bacia de Campos, devendo a empresa apresentar relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02022.001407/2010;

2.11. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental prevista no art. 36 lei nº 9.985/00;